Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 011/2009 Erechim, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 009/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Topógrafo, com carga horária de 40 horas semanais, para exercício na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Topógrafo, com carga horária de 40 horas semanais, para exercício na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Tendo em vista a existência de vários programas habitacionais que estão sendo realizados neste Município (em anexo, relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação), aliado ao fato que os topógrafos pertencentes ao quadro de funcionários não estão atendendo, suficientemente, a grande demanda existente, conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, surge a necessidade de contratação emergencial desse profissional, uma vez que esses programas dependem de verbas federais, as quais possuem cronograma físico e financeiro que deve ser respeitado, sob pena de não repasse da verba. Cabe destacar que o Município possui vagas disponíveis para esse cargo e banco de concursados, porém não é intenção do Município efetivar um servidor, pois o trabalho que será realizado é temporário.

Salientamos que essa contratação emergencial é indispensável, pois do contrário correrá o risco dos programas habitacionais não serem findados por falta do repasse da verba federal, o que acarretaria sérios prejuízos à municipalidade, em especial às famílias beneficiadas com os referidos programas.

Salientamos, também, que tais programas habitacionais buscam suprir a grande demanda por casa própria existente em nosso Município, o que demonstra o interesse público disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, que reza:

> "Art. 37. .....
> IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
> ....."

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Edis, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 009/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Topógrafo, com carga horária de 40 horas semanais, para exercício na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, um Topógrafo para exercício na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

§ 1.° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 1.382,12 (mil trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Topógrafo estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação provisória dos aprovados no Concurso Público Edital nº. 006/2008.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200622.116 – Ações e Investimentos Voltados à Moradia Popular, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Fevereiro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal